



CARLA MARIA SANTOS DOS REIS, Membro deste Poder, **15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde**, conforme atestado médico, a contar de **21.11.16 a 05.12.2016**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de janeiro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIAN.º 107/2017-PTJ

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro 1.997,

RESOLVE

DESIGNAR a MM. Juíza de Direito de Entrância Inicial Doutora **TÂNIA MARA GRANITO**, Titular da **Comarca de Barcelos**, para responder, cumulativa e juntamente, com a Doutora **Rebeca de Mendonça Lima**, pelo **Juizado da Infância e da Juventude-Infraçãoal**, até ulterior deliberação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 20 de janeiro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIAN.º 74/2017-PTJ

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Pessoal de páginas 05 a 06, bem como o despacho exarado às fls. 10 do Processo Administrativo n.º **2017/000182**;

RESOLVE

CONCEDER, na forma do art. 262 da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.97, (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), a Excelentíssima Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**, Membro deste Poder, **12 (doze) dias de férias regulamentares**, no período de **09.01.17 a 20.01.2017**, referentes ao exercício de **2013**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 17 de janeiro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

PORTARIAN.º 116/2017 – PTJ

Regulamenta e consolida as tabelas de custas judiciais vigentes.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis 2.429/96 e 4.408/2016, bem como os Provimentos 64/2002, 214/2013, 237/2014, 261/2015 e 264/215; as tabelas de custas intermediárias criadas pela Lei 4.408/2016; que o previsto no art. 34 da Lei 4.408/2016, trouxe a necessidade de regulamentar-se a cobrança de custas judiciais em conformidade com as tabelas em vigor, evitando-se cobranças indevidas e o não recolhimento de custas devidas; a necessidade de consolidar todas as tabelas de custas judiciais iniciais, intermediárias, complementares, excepcionais e finais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar e consolidar as tabelas de custas judiciais em vigor, na forma disposta nesta portaria.

Art. 2º. Considerando o previsto no art. 34, da Lei 4.408/2016, as tabelas anexas à Lei 4.408/2016, estabelecem exclusivamente os valores de custas intermediárias, entendendo-se como aquelas devidas no curso do processo, inclusive àqueles relativos aos auxiliares do juízo, necessários ao processamento e andamento do feito, não extinguindo, substituindo nem modificando as tabelas de custas judiciais iniciais, complementares, excepcionais e finais, vigentes de acordo com a Lei 2.429/96 e Provimentos 64/2002, 214/2013 e 237/2014.

§1º. Os valores dos atos praticados pela serventia em razão de ofício variam de acordo com a natureza da ação ou do pedido, abrangem o registro, expedição, preparo, arquivamento e desarquivamento de autos e a prática de todos os atos inerentes à serventia, em conformidade com as tabelas anexas.

§2º. Havendo cumulação de ações ou de pedidos não haverá cobrança cumulativa de custas, sendo devida apenas aquela de maior valor.

§4º. Compete ao escrivão, após apuradas as custas e demais despesas processuais, intimar as partes para o seu efetivo pagamento.

Art. 3º. Os recolhimentos das custas judiciais e despesas processuais, bem como respectivos valores deverão ser certificados nos autos e não haverá restituição de custas por ato ou diligências efetivamente realizadas e posteriormente tornado sem efeito por culpa do interessado.

Art. 4º. Os processos findos poderão ser arquivados, sem prejuízo da apuração de eventual diferença de custas e taxa judiciária, cuja cobrança ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) anos da data do arquivamento.

Art. 5º. Quanto às diligências efetuadas por Oficial de Justiça regulamentam-se na forma prevista nas notas integrantes da tabela anexa.

Art. 6º. Os valores constantes nas tabelas que integram a presente Portaria são expressos em Reais (R\$) e serão corrigidos em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei 3.929/2013 por provimento da Corregedoria Geral de Justiça, como previsto no art. 1º, §1º, da Lei 2.429/96.

Art. 7º. É facultado ao Juiz diferir o momento do recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária, bem como autorizar seu parcelamento, desde que, em ambas as situações, o integral pagamento seja efetuado antes da sentença, incumbindo à



serventia do Juízo a fiscalização quanto ao correto recolhimento das respectivas parcelas.

§1º. O recolhimento de custas, taxa judiciária e acréscimos legais devidos, em caso de paralisação total ou parcial da instituição bancária, será feito no primeiro dia de normalização do serviço.

§2º. As custas iniciais serão emitidas pelo sítio do Tribunal de Justiça, enquanto que as custas complementares e despesas finais referentes aos atos praticados durante o trâmite do processo e não recolhidas, inicial ou intermediariamente, serão apuradas antes do arquivamento do feito, sendo emitidas somente pelas contadorias.

§3º. As custas judiciais devidas nas serventias privatizadas nas Comarcas da Capital e do interior do Estado serão apuradas pela 1ª ou pela 2ª Contadorias.

§4º. Haverá recolhimento de custas e despesas finais nas hipóteses de abandono da causa, desistência da ação, transação que ponha fim ao processo ou quando houver diferença entre o valor dado à causa e a importância final apurada ou resultante da condenação definitiva.

Art. 8º. Integram como anexo da presente Portaria as tabelas de iniciais, intermediárias, complementares, excepcionais e finais em vigor.

Art. 9º. Sem prejuízo da gratuidade, quando concedida nos termos da lei federal ou estadual, as custas e a taxa judiciária, quando devidas, serão pagas ao final:

- I – na ação popular, ao autor, quando comprovada a má-fé;
- II – nos litígios relativos a acidentes do trabalho;
- III – na ação civil pública, bem como nas ações coletivas regidas pelo Código de Defesa do Consumidor;
- IV – nas ações penais públicas e nas subsidiárias da pública, em caso de condenação;
- V – nas ações penais privadas, propostas nos termos do art. 32 do Código de Processo Penal, em casos de condenação, ressaltando-se que, quanto às demais ações penais privadas, as

custas serão recolhidas de acordo com as normas previstas para os feitos cíveis.

Art. 10. Nas hipóteses em que as custas possam ser pagas após a distribuição, esta será cancelada se o feito não for preparado no prazo de 15 (quinze) dias (art. 290 do CPC).

Art. 11. Não haverá pagamento de novas custas ou despesas processuais no caso de redistribuição do feito em virtude de reconhecimento de incompetência entre Juizes Estaduais do Poder Judiciário amazonense, nem restituição quando a competência for declinada para outros órgãos jurisdicionais.

Art. 12. Compete à Contadoria do Fórum do Tribunal de Justiça apurar as custas, taxa judiciária e demais despesas processuais.

Art. 13. A fiscalização pelo recolhimento das custas e demais despesas judiciais compete a todos que atuam, direta ou indiretamente, no processo, como relatores, juizes, escrivães, contadores e distribuidores judiciais.

Art. 14. Determinar que as custas judiciais recolhidas pela parte fiquem vinculadas ao processo respectivo, não importando para qual Fórum ou Juízo tenha sido distribuídas, devendo ser vinculadas todas as contas de todos os Fóruns à conta única.

Art. 15. Determinar à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação que implante os novos valores e atos das custas intermediárias junto ao portal de serviços (eSAJ), no prazo de 10 (dez) dias.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Presidente

TABELA DE CUSTAS

Na Área do Poder Judiciário

Lei n.º 2429 de 16/12/1996

Provimento nº 64/2002

Provimento nº 214/2013

Tabela I

DOS PROCESSOS EM GERAL

I – DAS CAUSAS EM GERAL

VALOR DA CAUSA - R\$	VALOR DAS CUSTAS - R\$
Até 52,29	10,50
De 52,30 até 78,56	14,43
De 78,57 até 174,31	19,68
De 174,32 até 348,60	24,93
De 348,61 até 697,20	39,39



De 697,21 até 1.042,48	99,76
De 1.042,49 até 1.743,02	198,19
De 1.743,03 até 4.358,04	297,95
De 4.358,05 até 8.716,09	496,15
De 8.716,09 até 17.432,43	744,22
De 17.432,44 até 26.148,51	993,60
De 26.148,52 até 43.580,68	1.182,61
De 43.580,69 até 55.642,78	1.312,56
De 55.642,79 até 83.464,17	1.968,83
De 83.464,18 até 111.285,56	2.362,60
De 111.285,57 até 139.106,95	2.625,12
De 139.106,96 até 200.314,01	3.281,39
De 200.314,02 até 222.571,12	3.937,68
De 222.571,13 até 278.213,90	4.593,94
De 278.213,91 até 311.599,57	5.250,23
De 311.599,58 até 333.856,68	5.906,51
De 333.856,69 até 389.499,46	6.562,79
De 389.499,47 até 445.142,24	7.219,07
De 445.142,25 até 556.427,80	7.875,35
De 556.427,81 até 778.998,92	9.187,91
De 778.998,93 até 890.284,48	10.500,46
De 890.284,49 até 1.001.570,04	11,812,80
De 1.001.570,05 em diante – valor fixo	13.125,59

Tabela II

Atos	Custas a Pagar
II – Mandado de Segurança de Valor Inestimável	R\$ 30,20
III – Conflitos de competência suscitados pela parte	R\$ 36,00
IV – Justificação para fins Previdenciários	R\$ 27,22
V – a) processos perante o Tribunal do Júri,	R\$ 264,17
b) processos por crime doloso.	R\$ 201,09
c) processos por crime culposos.	R\$141,10
d) processo por contravenção, reabilitação, queixa crime e reclamação.	R\$ 72,02

**PROCEDIMENTOS INCIDENTES**

a) assistência, denunciação da lide, chamamento ao processo, nomeação à autoria, desconsideração da personalidade jurídica, inclusive inversa.	72,02
b) reconvenção.	72,02
1. incidente ou a gratuidade de justiça.	72,02
2. por petição simples/ contestação (CPC/2015).	Isento
d) liquidação de sentença, habilitação em ações coletivas, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos (à arrematação, à adjudicação e à execução).	191,31
e) ação declaratória incidental (inclusive incidente de falsidade).	72,02
f) habilitações tempestivas, habilitação em inventário, impugnação crédito, impugnação ao quadro geral de credores.	36,00
g) habilitação retardatária de crédito.	72,02
h) incidentes de execução penal, medidas assecuratórias.	30,00
i) Prestação de Contas (incidental), Remoção de Inventariante.	66,03
j) Execuções (Suspeição, Impedimento e Incompetência) Arguições (Suspeição e Impedimentos).	72,02

ATOS PROCESSUAIS

a) Cartas.	1. de Arrematação, Adjudicação, de Vênia, de Sentença ou Arbitral (por página inclusive, segunda via).	17,99	
	2. Precatória, de Ordem, Rogatória para cumprimento neste Estado:	a) inquiritória.	32,96
		b) mais por pessoa a ser ouvida.	32,96
	c) outras finalidades.	66,03	
b) Certidões.	1. folha com 30 linhas.	14,89	
	2. por folha excedente a uma.	2,98	
c) Litisconsórcio Facultativo (ativo ou passivo, por litisconsorte excedente).		66,03	
d) desarquivamento de autos (apensos inclusos no valor).		30,00	
e) conferência de fotocópias ou de outros meios reprográficos, por folha.		2,98	
f) citação, intimação, notificação ou remessa de ofício, através dos correios (por A. R.) ou outro meio usual de comunicação, Extração de Edital (excluídas as despesas de publicação de editais).		17,14	
g) arrematação 1% do seu valor, limitado a:	1. mínimo.	66,03	
	2. máximo.	300,26	



h) Diligências Pessoais	1. do Serventuário.	30,00
	2. do Magistrado.	126,06
i) por Formal de Partilha que exceder de um, inclusive segunda via.		102,05
j) Termo de Penhora.		14,96
k) por Alvará ou Mandado que exceder de 4 (quatro) em um mesmo processo, em feitos de competência orfanológica.		50,99
l) por guia de depósito judicial ou mandado de pagamento extraído.		5,98
m) Porte de Remessa e Retorno (por grupo de 200 folhas ou fração excedente, inclusive apensos).		20,95

ATOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS	CUSTAS (R\$)
1. Procedimento (preparo)	131,94
2. Recurso	144,05

Tabela III

DESPESAS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO

ATOS	CUSTAS (R\$)	
1. Cópia digital de registros fonográficos e audiovisuais de audiências, com fornecimento do CD - ROM pelo TJ/AM.	30,00	
2. Digitalização de documento realizada no âmbito deste Poder Judiciário (por documento).	7,90	
3. Transcrição de declaração registrada na gravação eletrônica de audiência (por declaração).	30,00	
4. Expedição de certidão da transcrição realizada:	a) primeira.	15,00
	b) folha excedente.	2,98
5. Cópia do processamento eletrônico (a ser fornecida em mídia) (por cópia solicitada).	18,60	
6. Impressão de cópia de processo/processamento eletrônico, mediante solicitação das partes ou para instrução de um documento processual (como cartas de sentença, formais de partilha, mandados de citação e intimação) (por página).	0,28	
7. Fornecimento de cópia (em mídia) de documentos contidos em mídias diversas, pelo TJAM (por cópia).	5,98	
8. Envio eletrônico de citações, intimações, ofícios e notificações.	17,14	
9. Requisição de informações por meio eletrônico para efetivação de penhora, arresto e obtenção de dados (por ato).	14,98	
10. Transmissão de petição ou recurso via "fac-símile" (por petição ou recurso transmitido).	7,90	
11. Solicitação efetuada por advogado constituído nos autos de cópia de decisão judicial não publicada (por folha fotocopiada).	2,98	

**Tabela IV****DESPESAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO**

ATOS	CUSTAS (R\$)
1. Desarquivamento de Processo Administrativo.	30,00
2. Pedido de reconsideração de decisão administrativa.	156,05
3. Citação, intimação ou notificação de partes e testemunhas em sede de processo.	24,00
4. Certidão administrativa.	19,48
5. Recursos administrativos.	156,05
6. Conferência de fotocópia de folha de Diário Oficial (impresso), artigos de periódicos no arquivo deste Tribunal e de cópia extraída do Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas, realizado pela biblioteca do TJ/AM (por cópia conferida).	2,98
7. Requerimento administrativo.	55,05

Tabela V**DOS RECURSOS EM GERAL**

Atos	Custas a Pagar
I – Recursos Cíveis (inclusive as questões que sejam suscitadas através de contrarrazões nos moldes do § 1º. Do artigo 1009, do CPC/2015), Criminais e Hierárquicos	R\$ 234,08

Tabela VI**DA ARREMATÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMISSÃO**

VALOR DA CAUSA - R\$	VALOR DAS CUSTAS - R\$
Até 52,29	10,50
De 52,30 até 78,56	14,43
De 78,57 até 174,31	19,68
De 174,32 até 348,60	24,93
De 348,61 até 697,20	39,39
De 697,21 até 1.042,48	99,76
De 1.042,49 até 1.743,02	198,19
De 1.743,03 até 4.358,04	297,95
De 4.358,05 até 8.716,09	496,15
De 8.716,09 até 17.432,43	744,22
De 17.432,44 até 26.148,51	993,60
De 26.148,52 até 43.580,68	1.182,61
De 43.580,69 até 55.642,78	1.312,56
De 55.642,79 até 83.464,17	1.968,83



De 83.464,18 até 111.285,56	2.362,60
De 111.285,57 até 139.106,95	2.625,12
De 139.106,96 até 200.314,01	3.281,39
De 200.314,02 até 222.571,12	3.937,68
De 222.571,13 até 278.213,90	4.593,94
De 278.213,91 até 311.599,57	5.250,23
De 311.599,58 até 333.856,68	5.906,51
De 333.856,69 até 389.499,46	6.562,79
De 389.499,47 até 445.142,24	7.219,07
De 445.142,25 até 556.427,80	7.875,35
De 556.427,81 até 778.998,92	9.187,91
De 778.998,93 até 890.284,48	10.500,46
De 890.284,49 até 1.001.570,04	11.812,80
De 1.001.570,05 em diante – valor fixo	13.125,59

Tabela VII

ATOS DOS AUXILIARES DO JUÍZO

I - DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES	
ATOS	CUSTAS (R\$)
I - Citação, Intimação e Notificação (área urbana)	65,00
a) Por pessoa que exceder no mesmo endereço, mais	25,00
b) Por pessoa que exceder em endereço diferente, mais	35,00
c) Por hora certa, mais	130,00
II - Citação, Intimação e Notificação (área rural)	130,00
a) Por pessoa que exceder no mesmo endereço, mais	25,00
b) Por pessoa que exceder em endereço diferente, mais	25,00
c) Por hora certa, mais	260,00
III - Diligência de penhora/avaliação e intimação	350,00
a) Penhorado e avaliado o bem e intimado o devedor/depositário, o Oficial de Justiça Avaliador será lançado nos autos do processo o importe de custas no valor adicional correspondente ao item IX.	



IV - Diligência de verificação			200,00
a) Por diligência excedente em endereço diferente, mais			75,00
V - Busca e apreensão, sequestro, arresto, remoção, restituição de bem e reintegração de posse de bem móvel (por cada bem constante do pedido)			450,00
a) Por diligência excedente em endereço diferente, mais			75,00
VI - Despejo, desocupação, imissão/manutenção de posse			550,00
a) Para cada dia de diligência excedente, mais			200,00
VII - Arrolamento de bens			400,00
a) Por diligência excedente em endereço diferente, mais			200,00
VIII - Reintegração e Imissão de Posse, o valor de 1% (um por cento) sobre o valor venal ou estimado do imóvel, sendo o valor mínimo de R\$ 650,00 e máximo de R\$ 5.000,00.			***

IX - Penhora, Avaliação e Intimação, o valor de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, observado o valor mínimo de R\$ 150,00 e máximo de R\$ 5.000,00, para cada bem penhorado e/ou avaliado. Se a penhora for eletrônica, o valor mínimo será de R\$ 20,00 e máximo de R\$ 1.500,00, observado o mesmo percentual, cabendo ao Diretor de Secretaria ou Escrivão a lavratura do termo de penhora e intimação.			
X - Busca e apreensão de menor			150,00
XI - Separação de corpos			150,00
XII - Restituição de bens, percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos bens, sendo o valor mínimo de R\$150,00 e o máximo de R\$ 2.500,00.			***
II - DOS PARTIDORES			
ATOS			CUSTAS (R\$)
1. Esboço de Partilha, sobrepartilha ou rateio, efetuado o valor a ser rateado em processo judicial ou por solicitação administrativa:	0,5% (meio por cento) a ser observado:	I. Mínimo	48,02
		II. Máximo	1026,74



2. As custas serão devidas pela metade:	a) quando o passivo absorver 80% ou mais do valor ativo.		***
	b) quando o monte bruto for igual ou inferior a 15.000 (quinze mil) na data da avaliação ou, na sua falta, na data do cálculo para pagamento dos impostos.		***
	c) no caso de reforma ou emenda de esboço previsto no item 1.		***
III - DOS DEPOSITÁRIOS JUDICIAIS E DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS			
ATOS			CUSTAS (R\$)
1. Sobre os rendimentos líquidos dos bens depositados			2%
2. Sobre o valor dos bens móveis e imóveis depositados ou submetidos à administração, observando os limites mínimos e máximos ao lado:	a) Bens de Valor até R\$ 973,78		3%
	b) Sobre o que exceder de:	R\$ 973,78 até R\$ 1.952,12	5%
		R\$ 1.952,12 até R\$ 4.875,75	6%
		Acima de R\$ 4.875,75	7%
	I. Mínimo		30,00
	II. Máximo		771,52
3. Armazenagem considerando o valor do bem:	a) de 1 até 6 meses		2%
	b) de 6 até 12 meses		3%
	c) Excedente de 12 meses, mais 1% (um por cento) por mês observando o limite máximo de		R\$ 771,52
4. Sobre a gestão dos bens Imóveis depositados - os valores do item nº 2 (b)			***
IV - DOS LIQUIDANTES JUDICIAIS			
ATOS			CUSTAS
1. Sobre o ativo verificado, sobre os valores recebidos para dar destino imediato			1,5%
Observando o limite máximo por ato			771,52



V - DOS INVENTARIANTES JUDICIAIS		
ATOS		CUSTAS
1. Sobre as importâncias ou valores recebidos para dar destino imediato		1%
Observando o limite máximo por ato de		771,52
2. Pela diligência e assinatura de escrituras		30,00
VI - DOS INTERPRETES E TRADUTORES		
ATOS		CUSTAS (R\$)
1. Intervenção em depoimento interrogatório ou outro ato Judicial	a) Pela primeira hora indivisível	66,03
	b) Por hora subsequente, divisível em quartos de hora	50,99
2. Tradução de documentos	a) até 25 linhas datilografadas de, no mínimo, 50 batidas cada	24,00
	b) por três linhas que excederem, ou fração	5,98
3. Exame para verificação da exatidão da tradução: metade das custas do item 2		***
VII - DOS TESTAMENTEIROS E TUTORES JUDICIAIS		
ATOS		CUSTAS (R\$)
1. Como testamenteiro, a vintena arbitrada na forma da lei civil		***
2. Como tutor, sobre a receita líquida		5%
Observando o limite máximo por ato de administração de		R\$ 771,52
VIII - DOS PERITOS		
ATOS		CUSTAS(R\$)
1. Avaliações	a) de caução, multa ou do valor sobre o qual este deve incidir	126,06
	b) do valor da causa, de honorários devidos a profissionais liberais ou de remuneração por serviços de outra natureza, de pensão alimentícias, de frutos e interesses	186,11



2. Perícia ou vistoria em bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive avaliação de perdas e danos, perícias grafotécnicas ou similares, perícias contábeis, perícias médicas	216,11
IX - DOS CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS	
ATOS	CUSTAS (\$)
1. Conciliação/Mediação (por processo)	33,21

NOTAS

- 1..... Não será devida custas para a realização de nova avaliação, caso a nova diligência decorra de impugnação do ato do Oficial de Justiça avaliador acolhida pelo Juiz
- 2..... As despesas com arrombamento ou remoção de bens correrão por conta do interessado que deverá providenciá-las previamente.
- 3..... As custas pagas remuneram, se for o caso, a necessidade de mais de um Oficial de Justiça atuante.
- 4..... Não serão antecipadas as custas de diligências para intimação do Órgão do Ministério Público, dos Defensores da Defensoria Pública Estadual, salvo se a medida for requerida por particular, não alcançado pela assistência judiciária gratuita.
- 5..... Se a diligência a ser cumprida pelo Oficial de Justiça Avaliador não for efetivada em decorrência de erro cometido por servidores do Poder Judiciário, a renovação da diligência não importará em novo ônus para a parte interessada.
- 6..... O valor da penhora será devido por bem avaliado. O valor da avaliação será definido pelos mesmos critérios estabelecidos para a penhora e, também, incidirá sobre cada bem avaliado, separadamente. As despesas com a avaliação serão novamente devidos se, em razão do decurso do prazo, for necessário que nova avaliação se realize.
- 7..... Sendo por hora certa a citação/intimação, será devido o pagamento das diligências exigidas por lei para o aperfeiçoamento do ato.
- 8..... As custas previstas nesta Tabela, na parte referente ao atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores, têm como objetivo o custeio de todo o sistema de diligências judiciais de modo a garantir o pleno acesso à Justiça e, por isso, não serão pagas diretamente aos Serventuários, mas recolhidas para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e utilizadas para ressarcimento de despesas de deslocamento suportadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, cujos critérios serão fixados em Resolução do Tribunal Pleno.

Tabela VIII**DAS AVALIACOES, ARBITRAMENTO, EXAMES, PERICIAS, CALCULOS JUDICIAIS E VISTORIAS**

VALOR DA CAUSA - R\$	VALOR DAS CUSTAS - R\$
Até 52,29	4,73
De 52,30 até 78,56	7,10
De 78,57 até 174,31	9,46
De 174,32 até 348,60	11,83
De 348,61 até 697,20	17,74
De 697,21 até 1.042,48	44,96
De 1.042,49 até 1.743,02	85,19
De 1.743,03 até 4.358,04	134,87
De 4.358,05 até 8.716,09	224,78
De 8.716,09 até 17.432,43	337,17
De 17.432,44 até 26.148,51	449,57
De 26.148,52 até 43.580,68	532,39
De 43.580,69 até 55.642,78	591,54



De 55.642,79 até 83.464,17	709,84
De 83.464,18 até 111.285,56	851,81
De 111.285,57 até 139.106,95	946,45
De 139.106,96 até 200.314,01	1.183,07
De 200.314,02 até 222.571,12	1.419,69
De 222.571,13 até 278.213,90	1.656,30
De 278.213,91 até 311.599,57	1.892,91
De 311.599,58 até 333.856,68	2.129,52
De 333.856,69 até 389.499,46	2.366,14
De 389.499,47 até 445.142,24	2.602,75
De 445.142,25 até 556.427,80	2.839,36
De 556.427,81 até 778.998,92	3.312,60
De 778.998,93 até 890.284,48	3.785,82
De 890.284,49 até 1.001.570,04	4.259,05
De 1.001.570,05 em diante – valor fixo	4.732,27

NOTAS

1. Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a Tabela V será aplicada para cada bem avaliado.
2. Nos casos de cálculos efetuados pela Central de Cálculos, a Tabela V será aplicada para a cobrança correspondentes ao serviço prestado.

Tabela IX

DOS DEPOSITOS JUDICIAIS

I – DEPÓSITOS DE BENS QUE PRODUZEM RENDIMENTOS MENSAIS E DEPÓSITOS DE BENS, POR ANO DE DEPÓSITO, COM VALOR

VALOR DA CAUSA - R\$	VALOR DAS CUSTAS - R\$
Até 52,29	10,50
De 52,30 até 78,56	14,43
De 78,57 até 174,31	19,68
De 174,32 até 348,60	24,93
De 348,61 até 697,20	39,39
De 697,21 até 1.042,48	99,76
De 1.042,49 até 1.743,02	198,19
De 1.743,03 até 4.358,04	297,95
De 4.358,05 até 8.716,09	496,15



De 8.716,09 até 17.432,43	744,22
De 17.432,44 até 26.148,51	993,60
De 26.148,52 até 43.580,68	1.182,61
De 43.580,69 até 55.642,78	1.312,56
De 55.642,79 até 83.464,17	1.968,83
De 83.464,18 até 111.285,56	2.362,60
De 111.285,57 até 139.106,95	2.625,12
De 139.106,96 até 200.314,01	3.281,39
De 200.314,02 até 222.571,12	3.937,68
De 222.571,13 até 278.213,90	4.593,94
De 278.213,91 até 311.599,57	5.250,23
De 311.599,58 até 333.856,68	5.906,51
De 333.856,69 até 389.499,46	6.562,79
De 389.499,47 até 445.142,24	7.219,07
De 445.142,25 até 556.427,80	7.875,35
De 556.427,81 até 778.998,92	9.187,91
De 778.998,93 até 890.284,48	10.500,46
De 890.284,49 até 1.001.570,04	11.812,80
De 1.001.570,05 em diante – valor fixo	13.125,59

Tabela X**DOS ATOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****I – AÇÕES RESCISÓRIAS**

VALOR DA CAUSA - R\$	VALOR DAS CUSTAS - R\$
Até 52,29	10,50
De 52,30 até 78,56	14,43
De 78,57 até 174,31	19,68
De 174,32 até 348,60	24,93
De 348,61 até 697,20	39,39
De 697,21 até 1.042,48	99,76
De 1.042,49 até 1.743,02	198,19
De 1.743,03 até 4.358,04	297,95
De 4.358,05 até 8.716,09	496,15
De 8.716,09 até 17.432,43	744,22



De 17.432,44 até 26.148,51	993,60
De 26.148,52 até 43.580,68	1.182,61
De 43.580,69 até 55.642,78	1.312,56
De 55.642,79 até 83.464,17	1.968,83
De 83.464,18 até 111.285,56	2.362,60
De 111.285,57 até 139.106,95	2.625,12
De 139.106,96 até 200.314,01	3.281,39
De 200.314,02 até 222.571,12	3.937,68
De 222.571,13 até 278.213,90	4.593,94
De 278.213,91 até 311.599,57	5.250,23
De 311.599,58 até 333.856,68	5.906,51
De 333.856,69 até 389.499,46	6.562,79
De 389.499,47 até 445.142,24	7.219,07
De 445.142,25 até 556.427,80	7.875,35
De 556.427,81 até 778.998,92	9.187,91
De 778.998,93 até 890.284,48	10.500,46
De 890.284,49 até 1.001.570,04	11,812,80
De 1.001.570,05 em diante – valor fixo	13.125,59

Atos	Custas a Pagar
1. Ação Penal Originária	R\$ 141,16
2. Pedido de intervenção, Representação ou Arguição de Inconstitucionalidade, Ação de Constitucionalidade, Uniformização de Jurisprudência, Suspensão de Liminar, Execução de Sentença proferida em Mandado de Segurança, Mandado de Injunção, Incidente de Assunção de Competência.	R\$ 72,02
3. Conflito de Competência, Desaforamento, Revisão Criminal	R\$ 36,00
4. Recursos Cíveis (inclusive as questões que sejam suscitadas através de contrarrazões nos moldes do §1.º, do art. 1009, do CPC/2015), Criminais e Hierárquicos.	R\$ 234,08

Tabela XI

CERTIDÕES, TRASLADOS E CONFERÊNCIAS**Atos****Custas a Pagar**

I – Fornecimento de Certidões Negativas ou Positivas, por Cartório e Serventia, por Pessoa:

a)	Busca até 5 anos	R\$ 2,48
b)	Busca de 5 a 10 anos	R\$ 3,73
c)	Busca mais de 10 anos	R\$ 3,73

II – Traslados, Instrumentos e Formação ou Foto cópia do Termo:

a)	Por Pagina Datilografada/Digitada	R\$ 2,48
b)	Por Pagina Fotocopiada	R\$ 1,24

II – Excluída – somente Tabelionato de notas

**Tabela XII****DOS DISTRIBUIDORES, CONTADORES E PARTIDORES****I – CONTAS DE CUSTAS – COMPREENDENDO O COMPUTO DE TODAS AS DESPESAS DO ART. 6º, INCLUÍDAS AS GUIAS DE REPASSE EM TODAS AS AÇÕES**

VALOR DA CAUSA - R\$	VALOR DAS CUSTAS - R\$
Até 52,29	5,25
De 52,30 até 78,56	7,88
De 78,57 até 174,31	10,50
De 174,32 até 348,60	13,12
De 348,61 até 697,20	19,68
De 697,21 até 1.042,48	49,88
De 1.042,49 até 1.743,02	94,51
De 1.743,03 até 4.358,04	149,63
De 4.358,05 até 8.716,09	249,38
De 8.716,09 até 17.432,43	374,07
De 17.432,44 até 26.148,51	498,78
De 26.148,52 até 43.580,68	590,66
De 43.580,69 até 55.642,78	656,29
De 55.642,79 até 83.464,17	787,53
De 83.464,18 até 111.285,56	945,04
De 111.285,57 até 139.106,95	1.050,04
De 139.106,96 até 200.314,01	1.312,56
De 200.314,02 até 222.571,12	1.575,08
De 222.571,13 até 278.213,90	1.837,59
De 278.213,91 até 311.599,57	2.100,09
De 311.599,58 até 333.856,68	2.362,60
De 333.856,69 até 389.499,46	2.625,12
De 389.499,47 até 445.142,24	2.887,63
De 445.142,25 até 556.427,80	3.150,14
De 556.427,81 até 778.998,92	3.675,17
De 778.998,93 até 890.284,48	4.200,19
De 890.284,49 até 1.001.570,04	4.725,21
De 1.001.570,05 em diante – valor fixo	5.250,23

**TABELA DE CUSTAS**

VALOR DA CAUSA (R\$)	TOTAL
Até 52,29	15,75
De 52,30 até 78,56	22,31
De 78,57 até 174,31	30,18
De 174,32 até 348,60	38,05
De 348,61 até 697,20	59,07
De 697,21 até 1.042,48	149,64
De 1.042,49 até 1.743,02	292,70
De 1.743,03 até 4.358,04	447,58
De 4.358,05 até 8.716,09	745,53
De 8.716,09 até 17.432,43	1.118,29
De 17.432,44 até 26.148,51	1.492,38
De 26.148,52 até 43.580,68	1.773,27
De 43.580,69 até 55.642,78	1.968,85
De 55.642,79 até 83.464,17	2.756,36
De 83.464,18 até 111.285,56	3.307,64
De 111.285,57 até 139.106,95	3.675,16
De 139.106,96 até 200.314,01	4.593,95
De 200.314,02 até 222.571,12	5.512,76
De 222.571,13 até 278.213,90	6.431,53
De 278.213,91 até 311.599,57	7.350,32
De 311.599,58 até 333.856,68	8.269,11
De 333.856,69 até 389.499,46	9.187,91
De 389.499,47 até 445.142,24	10.106,70
De 445.142,25 até 556.427,80	11.025,49
De 556.427,81 até 778.998,92	12.863,08
De 778.998,93 até 890.284,48	14.700,65
De 890.284,49 até 1.001.570,04	16.538,01
De 1.001.570,05 em diante – valor fixo	18.375,82



Recursos Cíveis (inclusive as questões que sejam suscitadas através de contrarrazões nos moldes do § 1º. Do artigo 1009, do CPC/2015), Criminais e Hierárquicos **R\$ 234,08**

Precatória, de Ordem, Rogatória para cumprimento neste estado

a) Inquirição	R\$ 32,96
b) Mais por pessoa a ser ouvida	R\$ 32,96
c) Outras finalidades	R\$ 66,03

cumprimento neste Estado

TAXA JUDICIARIA

0,3% SOBRE O VALOR DA CAUSA

VALOR MINIMO R\$ 10,00

OBS.: CUSTAS INICIAIS SÃO EMITIDAS PELO SITE DO TJ/AM

CUSTAS COMPLEMENTARES E CUSTAS FINAIS SO SÃO EMITIDAS PELAS CONTADORIAS.

LISTA DAS VARAS PRIVATIZADAS		LISTAGEM DE VARAS PERSONALIZADAS
1ª VARA CIVEL		· 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Vara de Família
· 4ª VARA CIVEL		· 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Vara Cível
· 7ª VARA CIVEL		· 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Vara Criminal
· 8ª VARA CIVEL		· 1º e 2º Tribunal do Júri
· 2ª VARA DE FAMILIA		· Vara de Execuções Criminais
		· Vara Especializada em Crimes de Trânsito
		· Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes
		· Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias

OBS. REPUBLICADA POR TER SIDO DISPONIBILIZADA COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 23.01.2017

PORTARIA N.º 5454/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.236, de 05.7.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

RESOLVE:

CONCEDER ao senhor **ROBERTO DOS SANTOS BEZERRA FILHO**, Estagiário deste Poder, lotado na 1ª Vara de Família, **15 (quinze) dias de recesso remunerado**, no período de **09.01.2017 a 23.01.2017**, conforme Informação às fls. 06 e 07, do **Processo n.º 25227/2016**, nos termos do art. 25, Cap. VII, Portaria n.º 1115/2015-PTJ, de 15.07.2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17.07.2015 e Cartilha do Estagiário – EASTJAM (Dispõe sobre o Recesso de Estagiários).

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 15 de dezembro de 2016.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 5555/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.236, de 05.7.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

RESOLVE:

CONCEDER ao senhor **THARSUS UAILAN BRASIL DE OLIVEIRA**, Estagiário deste Poder, lotado na Coordenadoria de Distribuição Processual de 2º Grau, **15 (quinze) dias de recesso remunerado**, no período de **15.12.2016 a 19.12.2016**, conforme Informação às fls. 05 e 06, do **Processo n.º 25235/2016**, nos termos do art. 25, Cap. VII, Portaria n.º 1115/2015-PTJ, de 15.07.2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17.07.2015 e Cartilha do Estagiário – EASTJAM (Dispõe sobre o Recesso de Estagiários).

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 15 de dezembro de 2016.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração